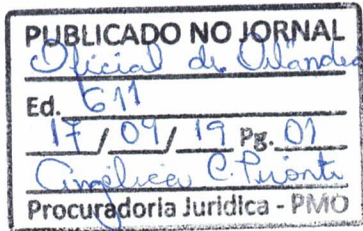




# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



## LEI COMPLEMENTAR Nº 54

De 16 de abril de 2019.

*“Altera o ‘caput’ do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar majora a alíquota da contribuição previdenciária do Município de Orlandia devida ao ORLANDIAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia, para atender a apontamento feito na avaliação atuarial referente à data-base de 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** O “caput” do art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 13,56% do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.*  
.....”

**Art. 2º.** Da nova alíquota de contribuição, conforme redação dada pelo artigo 2º desta lei ao art. 98 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, 12,30% referem-se ao custeio previdenciário e 1,26% ao custeio de despesas administrativas.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês imediatamente posterior à data de sua publicação.

Orlandia, 16 de abril de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 15/2019

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019